

MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO №183 - PÁGINA 1

RIO DOCE - MG, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021

	SUMÁRIO
	Avisos de Editais, Retificações
	Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação
	Adjudicação, Ratificação e Homologação
	Extratos de Ata de Registro de Preços
	Extrato de Contratos e Termos Aditivos
	Leis Complementares e Ordinárias
	Decretos e Portarias
İ	Outros Atos

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2021 EXTRATO DE ATA DA SESSÃO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público a fase de julgamento das propostas, habilitação e adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº. 016/2021, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas a serem distribuídas a famílias de baixa renda em atendimento à secretaria municipal de assistência social. Tendo sido julgada vencedora e habilitada a empresa: COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.019.425/0001-03, referente ao item 01. A ata da sessão, documentos de proposta, habilitação e o termo de adjudicação, encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 05 de abril de 2021.

Α	ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
	EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
	EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
	DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
	LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS
	DECRETOS E PORTARIAS
	Decreto nº 2.042, de 05 de abril de 2021.

Autoriza as Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino a antecipar recessos escolares previstos no calendário escolar vigente, em decorrência de restrições, medidas ou cuidados sanitários específicos impostos em âmbito local, decorrentes da atual situação da Pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, e,

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1004 de 02 de abril de 2018, o Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo assegurar o exercício pleno da autonomia da educação municipal em todos os seus aspectos, compreendendo as ações político-pedagógicas, bem como o direito de organizar e manter democraticamente sua rede escolar segundo os interesses e peculiaridades locais, bem como estabelecer a organização, o funcionamento e os princípios pedagógicos e administrativos regentes da educação nas unidades escolares e educacionais a ele vinculadas;

Considerando, que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N^{o} 130, de 03 de março de 2021, com alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N^{o} 136, de 10 de março de 2021 e Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N^{o} 141, de 24 de março de 2021, instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – "ONDA ROXA";

Considerando que a situação atual da Pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local apontam para a necessidade, viabilidade e relevante interesse público das diversas ações que possam evitar a propagação do Coronavírus ou mesmo potencializar o risco de transmissão ou contaminação de pessoas:

Considerando que as escolas da Rede Municipal de ensino se encontram no corrente ano letivo em regime de atividades escolares não presenciais, o qual demanda logística de pessoas para elaboração, distribuição, entrega e recolhimento de cadernos de atividades disponibilizados aos alunos da rede para fins de cômputo da carga horária mínima anual obrigatória e alcance dos objetivos de aprendizagem previstos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular:

Considerando que a Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na respectiva Lei;

Considerando que a Lei Federal n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020, determina que a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição;

Considerando que nos termos previstos no § 5º do artigo 2º da Lei Federal n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020, os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, autorizadas a antecipar os recessos escolares previstos no calendário escolar vigente, em decorrência de restrições, medidas ou cuidados sanitários específicos impostos em âmbito local, decorrentes da atual situação da Pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local.

Art. 2º. Os períodos de antecipação de recessos escolares deverão ser amplamente divulgados e comunicados à comunidade escolar, em especial aos alunos, pais e/ou responsáveis, além de serem informados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A antecipação de recessos escolares autorizada nos termos do presente Decreto não dispensa as escolas do cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória para fins de alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4^{\wp} . Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, 05 de abril de 2021.

Decreto nº 2.043, de 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação para os cargos que especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais,





MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO II – EDIÇÃO №183 - PÁGINA 2

RIO DOCE - MG, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021

DECRETA-

Art. 1 Ficam nomeadas para exercerem os cargos em comissão:

- Helimara Cristina Trindade, para o cargo de Encarregado de Servicos:

- Adriana de Araújo Lopes, para o cargo de Encarregado de Serviços.

Art. 2 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Rio Doce, 05 de abril de 2021.

Decreto nº 2.044, de 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação de membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Turismo;

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, e,

Considerando a Lei Municipal n . 1.067, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n 742, de 16 de março de 2005 e da Lei Municipal n 846, de 02 de dezembro de 2009 e dá outras providências; Considerando o Edital de Chamamento Público n . 02/2021 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que dispõe sobre o chamamento dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

DECRETA:

- Art. 1 O Conselho Municipal de Turismo COMTUR será composto pelos seguintes membros:
 - I Representantes da Sociedade Civil:
 - a) Representantes de Seguimento Gastronômico:
 - Ana Carla Botelho Fontes Diego's Burguer (Titular);
- Paulo Henrique Cenachi de Freitas Trem Bão é churrasco do Paola (Suplente);
 - b) Representantes de Associações Civis:
- Íris Aparecida Corcini Associação Comunitária Rural do Jorge (Titular);
- Éder de Paula Pinheiro Soares Associação Cultural Semear (Suplente);
- c) Representantes do seguimento artístico de reconhecido interesse na área turística:
 - Weslei Cunha dos Santos Produtor Musical (Titular);
 - Ronaldo Adriano da Luz Cultura Popular (Suplente);
- d) Representantes de órgãos, entidades ou segmento relacionados ao meio ambiente ou ao meio rural, tais como Associações com finalidade voltadas ao segmento rural ou meio ambiente, Sindicato de Trabalhadores rurais, EMATER:
 - Luís Carlos Lobo Pereira de Freitas Júnior EMATER (Titular);
- Vera Cruz Corcini de Castro Sindicato dos Trabalhadores Rurais (Suplente).
 - II Representantes do Poder Público Municipal:
- a) Karina Lopes Moreira Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Titular); Fabiola Lopes dos Santos – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Suplente);
- b) Joana Darc de Souza Azevedo Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente (Titular);
 Adriana Marcia Oliveira da Silva Rodrigues – Secretaria Municipal de Saúde (Suplente);
- c) Helimara Cristina Trindade Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Titular); Rodrigo Paiva Ribeiro – Gabinete do Prefeito (Suplente);
- d) Matheus Henrique Cenachi Pelinsari Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente (Titular); Elis Regina Gomes Monteiro de Castro Lana Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Suplente).
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Rio Doce, 05 de abril de 2021.



